



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 23 / 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022-SEC-MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, PARA OPERACIONALIZAR INSPEÇÕES OU PERÍCIAS MÉDICAS NOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

TCU: a **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO (SEC-MA)**; CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0008-94; Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha Trecho Itaqui/Bacanga, São Luís/MA, CEP: 65.030-015; Representante: **FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL**, Secretária de Licitações, Contratos e Patrimônio, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso V, da Portaria-Segedam nº 18, de 27 de julho de 2022.

TRE-MA: o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)**; CNPJ (MF) n.º 05.962.421/0001-17; Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65.010-917; Representante: **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, Presidente, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo art. 29, XL, do Regimento Interno do TRE-MA.

Os cooperados celebram o presente Acordo de Cooperação, instruído no TC n.º 013.456/2022-9, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo estabelecer cooperação para operacionalizar inspeções ou perícias médicas nos servidores do Tribunal de Contas da União a serem realizadas respectivamente por perícia singular ou junta médica oficial.

1.2. Os exames periciais serão realizados para fins de:

- a) concessão de licença para tratamento de saúde;
- b) concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) concessão de licença por acidente em serviço;
- d) concessão de licença à gestante (antecipação, aborto e natimorto);
- e) remoção por motivo de doença do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
- f) concessão de horário especial ao servidor com deficiência, independentemente de compensação de horário;
- g) concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário;
- h) concessão de aposentadoria por invalidez;
- i) comprovação de aptidão física e mental para reversão;
- j) instrução de incidente de sanidade mental;
- k) Verificação de indícios de lesões orgânicas ou funcionais de servidor;
- l) pensão;
- m) isenção de imposto de renda;
- n) revisão de aposentadoria proporcional de servidor aposentado acometido de invalidez;
- o) verificação de idade mental de filho para efeito de manutenção da assistência pré-escolar;
- p) inclusão de dependente com deficiência ou inválido na assistência à saúde; e
- q) verificar a natureza, o grau e o início da deficiência, assim como identificar a ocorrência de variação no grau, mediante avaliação médica e funcional, para efeito da aposentadoria da pessoa com deficiência.

1.3. A junta médica será composta por 3 (três) médicos do quadro do TRE-MA, indicados por meio de instrumento hábil.

1.4. Terão prioridade na ordem de atendimento as perícias envolvendo os servidores do TRE-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. Este Acordo de Cooperação fundamenta-se art. 230, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

3.1 O TCU deverá oficialmente solicitar ao TRE-MA a formalização de pedido de avaliação pericial.

3.1.1. Caberá ao TCU efetuar todos os contatos com o periciando, repassando a ele horário, local e instruções para comparecimento à perícia.

3.1.2. Quando da realização da perícia, poderá ser solicitado ao TCU que providencie profissional médico/odontólogo especialista para compor o corpo clínico da junta médica.

3.1.3. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que caberá ao TCU eventual contratação, bem como custeio das despesas de materiais e/ou serviços complementares que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DAS PERÍCIAS

4.1. As avaliações periciais serão realizadas nas dependências da unidade de perícia médica do TRE-MA.

4.1.1. No caso de divergência entre as regras operacionais definidas pelos órgãos cooperados, prevalecerão as normas internas do TRE-MA, observando as normas legais e infralegais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, oportunidade em que será analisada a efetividade do cumprimento do objeto do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/1993 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. É vedada a transferência ou cessão total do Acordo de Cooperação, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do TRE-MA, continuando, porém, o TCU responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. A execução do Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58, combinado com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados por cada órgão cooperado.

8.1.1. As indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente, cabendo aos fiscais:

- a) fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, de modo que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo propor a sustação da execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e
- d) exigir que o TCU mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no caput desta cláusula ou por servidor por ele designado.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

9.1. Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer dos cooperados, caberá àquele que deu causa ao fato proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

9.1.1. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, falha ou erro, dolosos ou culposos, causarem qualquer dos cooperados, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. É facultado aos cooperados denunciar o presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, o cooperado prejudicado poderá denunciar o presente, mediante simples comunicação escrita, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

10.3. No caso de denúncia, esta não prejudicará as atividades em andamento, as quais serão desenvolvidas normalmente até a sua conclusão, nos termos estabelecidos no Acordo de Cooperação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Acordo de Cooperação reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado fielmente pelos cooperados, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2. Nada no presente Acordo de Cooperação poderá ser interpretado de modo a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os cooperados.

11.3. A tolerância de um cooperado para com o outro quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação não implicará novação ou renúncia de direito. O partícipe tolerante poderá exigir do outro o fiel e cabal cumprimento deste Acordo

de Cooperação a qualquer tempo.

11.4. O disposto neste Acordo de Cooperação não poderá ser alterado ou emendado pelos cooperados, a não ser por meio de aditivos, nos quais conste a concordância expressa de ambos.

11.5. Os termos e disposições constantes deste Acordo de Cooperação prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os cooperados, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O TCU é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente Acordo de Cooperação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de São Luís, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir as questões jurídicas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente pelos representantes das partes.

Datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL Secretária de Licitações, Contratos e Patrimônio	Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente

São Luís - MA, 22 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 22/11/2022, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL, Usuário Externo**, em 08/02/2023, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1760447** e o código CRC **1C568B39**.

0004716-04.2022.6.27.8000 | 1760447v5